



RESOLUÇÃO Nº 1.329, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Prorroga intervenção no Creci 26ª Região/AC e dá outras providências. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFEI, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de manter o Creci 26ª Região/AC em regular funcionamento, e em face de diligências ainda em andamento no âmbito administrativo, financeiro e eleitoral; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2014, o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução-Cofeci nº 1.325/2013, que substituiu a Diretoria Interventora no Creci 26ª Região/AC, com intervenção temporária decretada por meio da Resolução-Cofeci nº 1.289/2012. Art. 2º - Ficam mantidas, no que couber, todas as demais disposições da Resolução-Cofeci nº 1.289, de 31 de dezembro de 2012. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO VACALCANTE SORES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.330, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Autoriza aquisição de imóvel pelo Creci 11ª Região/SC.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-COFEI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o art. 4º, inciso XX do Regimento do COFEI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO as exposições de motivo apresentadas pelo CRECI 11ª Região/SC, matéria dos Ofícios PRE nºs 267/13 e 080/14; CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 2 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição, pelo Creci 11ª Região/SC, de imóvel para sede do novo Centro Administrativo daquele Conselho Regional, constituído pelas unidades dos 9º, 10º e 11º pavimentos e de 32 vagas de garagem, com área total de 2.502,111m², todas do Edifício A&A Philipp Business Center, localizado na Rua Dr. Fúlvio Aducci, esquina com a Rua Dr. Heitor Blum, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO VACALCANTE SORES
Diretor Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Homologar a decisão de ofício do Coren/AL de prorrogação do prazo de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2014

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o Ofício Coren/AL nº 008/2014 do Coren/AL que encaminhou ao Cofen "justificativas acerca do valor das anuidades" contendo ainda a comunicação da decisão de ofício que prorrogou o prazo de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2014 com desconto de 10% (dez por cento), para o dia 15/02/2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 660/2013 e o Despacho ASSLEGIS às fls. 244;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 441ª Reunião Ordinária de Plenário, decide:

Art. 1º Homologar a decisão de ofício do Coren/AL de prorrogação do prazo de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2014, com desconto de 10% (dez por cento), para até o dia 15/02/2014.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando-se os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2014.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2011, originário do PAD 2610/2011 - referente à contratação de funcionários para o CREFITO-3.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, no uso das atribuições legais, e Considerando o quanto consta nos artigos 39, inciso XIX, e 48, ambos da Resolução COFITO nº 182/97; Considerando o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal; Considerando o quanto consta no item 4, do capítulo XIV do edital do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2011, realizado pelo CREFITO-3, homologado em 29/05/2012, cuja publicação deu-se no D.O.U. nº 105, de 31/05/2012, em pag. 200, Seção 3, destinado ao provimento de diversos cargos para esta Autarquia, a contar de 29/05/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 2011.19.03573-02/COP (SGD: 49.0000.2012.002775-0/COP). Origem: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Assunto: Proposta de elaboração de Projeto de Lei para suprimir o art. 18, da Lei Complementar n. 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 015/2014/COP. Proposta de projeto de lei. Revogação do art. 18 da LC 95/2010. Tentativa de se coibir a prática de medidas provisórias e projetos de lei híbridos. Ausência de efeitos práticos. O dispositivo em questão trata de convalidação de norma que contenha inexistência formal, mas desde que elaborada mediante processo legislativo regular. A norma que trata de diversos objetos dissociados entre si é incompatível com a legislação em vigor. Diante das evidências de desobediência destes preceitos legais e constitucionais pelo Congresso Nacional e da impossibilidade de enfrentamento do tema infraconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, indica-se a propositura de emenda à constituição. Redação a ser apresentada pela Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília-DF, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

Brasília, 25 de abril de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Recorrido/Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/PCA. Recte: Fábio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2013.015050-7/PCA. Recte: Carlos Roberto Bermudes Rocha. (Adv: José Peres de Araujo OAB/MG 54138 e OAB/ES 429-A). Recto: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo.

Brasília-DF, 24 de abril de 2014.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2013.014667-9/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Incompatibilidade. Cargo de Gerente da COMPESA. Recurso. Recte: Helder Jerônimo Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 02- RECURSO N. 49.0000.2014.003264-7/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Definitiva. Recurso. Recte: Luiza Andressa Bastos de Ávila. (Adv: Paulo Sérgio Bastos Estevão OAB/SP 174242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 03- RECURSO N. 49.0000.2014.003668-0/PCA. Assunto: Pedido de inscrição Definitiva. Dispensa de Exame de Ordem. Recurso. Recte: Waltair Alves Guimarães. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 04- RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA. Assunto: Cancelamento de Inscrição pela Incompatibilidade. Cargo Público de Técnico da Fazenda Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Recurso. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: Larissa Tavares Delmondes OAB/PI 9148). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 05- RECURSO N. 49.0000.2014.000488-7/PCA. Assunto: Cancelamento de Inscrição. Recurso. Recte: Henrique de Freitas Baltazar da Penha OAB/DF 1671-A. (Adv: José Luiz Teixeira de Aguiar OAB/RJ 43351). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator Originário: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). 06- RECURSO N. 49.0000.2014.002784-2/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Carolina Noe Dini OAB/MG 125982 e Marines Alchieri OAB/MG 77656-B. Recdo: Tancredo Almada Cruz (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.008349-7/SCA. Recte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Lanes Cid Romano OAB/DF 5162). Recdos: Despacho de fls. 1.360 do Presidente da Segunda Câmara e Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 02-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.003447-6/SCA. Repte: E.V. (Adv: Ana Paula Viesi OAB/SP 119451). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.003448-4/SCA. Repte: E.P.G. (Adv: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 04-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2014.004290-8/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno da OAB/Ceará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). 05-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.004427-7/SCA. Repte: L.A.F.M. (Adv: Luiz Alberto Fuão Mercio OAB/SC 2808). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente